



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SE-DE003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250527/0001-24

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Elaboração, Execução, Avaliação e Prestação de Contas do Edital Festival Multicultural de Senador Pompeu: Elaboração, Execução, Avaliação das propostas e Prestação de Contas com o Ente Federativo repassador do recurso do Edital de Fomento Cultural: Edital Festival Multicultural de Senador Pompeu, p	1.0	Serviço
Elaboração, Execução, Avaliação e Prestação de Contas do Edital Festival Multicultural de Senador Pompeu: Elaboração, Execução, Avaliação das propostas e Prestação de Contas com o Ente Federativo repassador do recurso do Edital de Fomento Cultural: Edital Festival Multicultural de Senador Pompeu, por meio de Chamamento Público. II - Elaboração, Execução, Avaliação e Prestação de Contas do II Edital de Premiação dos Mestres e Mestras da Cultura Popular Tradicional de Senador Pompeu: Elaboração, Execução, Avaliação das propostas e Prestação de Contas com o Ente Federativo repassador do recurso do Edital de Fomento Cultural: II Edital de Premiação dos Mestres e Mestras da Cultura Popular Tradicional de Senador Pompeu, por meio de Chamamento Público - Premiação. III - Elaboração, Execução, Avaliação e Prestação de Contas do Edital para Manutenção de Espaços/Coletivos. Subsídio Mensal: Elaboração, Execução, Avaliação das propostas e Prestação de Contas com o Ente Federativo repassador do recurso do Edital para Manutenção de Espaços/Coletivos. Subsídio Mensal, por meio de Credenciamento.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 10.033,33 (dez mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações

131



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 172

RUBRICA

foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Cultura para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Cultura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

18



6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI 175
RUBRICA M

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;



7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \times \frac{365}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Cultura, na classificação econômica 0804.13.392.0029.2.094 - Apoio e Incentivo as Manifestações Artísticas e Culturais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 10.033,33 (dez mil e trinta e três reais e trinta e três centavos); .

18



ANEXO I.1 - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo justificar e embasar a necessidade de contratação de serviços especializados para a elaboração, execução, avaliação e prestação de contas dos editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

A referida demanda surge diante da necessidade de assegurar a adequada e eficiente aplicação dos recursos federais transferidos ao Município, no contexto da execução da PNAB, conforme previsto na Lei nº 14.399/2022 e demais normativos que regem a política pública de fomento cultural no país. A gestão dos editais da PNAB exige conhecimento técnico especializado em legislação cultural, normativas federais, execução orçamentária e financeira, bem como em sistemas de monitoramento, avaliação e prestação de contas, competências que extrapolam a capacidade operacional da equipe atualmente disponível no quadro da Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação ora em análise visa garantir a eficiência, a transparência e a regularidade dos processos relacionados à implementação da PNAB, promovendo o acesso democrático aos recursos públicos por parte dos fazedores de cultura locais, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.1. REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE foi contemplada com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos da Lei nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023. Tais recursos destinam-se ao fomento de iniciativas culturais locais, por meio da publicação de editais, chamamentos públicos e outras formas de apoio direto a agentes culturais.

Contudo, a estrutura administrativa e técnica atualmente disponível no Município não possui equipe com formação e experiência suficientes para cumprir com segurança



e celeridade todas as etapas envolvidas na execução da política, especialmente em relação à:

- Elaboração dos editais conforme os critérios legais e diretrizes federais;
- Execução e acompanhamento da seleção e contratação de proponentes;
- Monitoramento e avaliação dos projetos apoiados;
- Consolidação dos dados, elaboração de relatórios técnicos e prestação de contas final junto aos órgãos de controle e à União.

A demanda, portanto, decorre da necessidade objetiva de apoio técnico especializado para garantir que os recursos sejam aplicados de forma legal, eficiente e em conformidade com os marcos regulatórios da PNAB, evitando riscos de reprovação de contas, devolução de valores ou responsabilização administrativa dos gestores locais.

Além disso, a complexidade da política cultural e o prazo exíguo para execução dos recursos justificam a contratação de serviços que assegurem não apenas a conformidade, mas também a qualidade da implementação da política pública, fortalecendo o sistema municipal de cultura e ampliando o alcance das ações culturais no território.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. Contratação de Consultoria Especializada: Contratação de uma empresa ou profissional especializado em políticas culturais e na gestão de projetos de fomento à cultura.

Vantagens:

- **Expertise específica:** Empresas ou profissionais especializados têm amplo conhecimento das exigências e processos necessários para a gestão eficiente dos editais da PNAB.
- **Qualidade garantida:** Maior segurança na qualidade da entrega, dado o histórico de trabalho em projetos similares.
- **Rapidez:** Empresas especializadas tendem a ter metodologias prontas e equipes capacitadas para atuação rápida.

Desvantagens:

- **Custo elevado:** Consultorias especializadas geralmente têm honorários mais altos, o que pode impactar o orçamento.
- **Dependência externa:** Pode criar uma dependência de consultoria externa para futuras demandas similares.

3.2. Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC): Parceria com uma organização da sociedade civil (OSC) que tenha experiência na área cultural e na gestão de recursos públicos voltados à cultura.



Vantagens:

- **Conhecimento local:** OSCs locais podem ter maior sensibilidade às necessidades culturais específicas da comunidade.
- **Custo mais baixo:** Parcerias com OSCs podem ser mais econômicas comparadas a consultorias privadas.
- **Fortalecimento do setor cultural:** Ao contratar uma OSC, o município fortalece o tecido social e cultural local.

Desvantagens:

- **Capacidade limitada:** Algumas OSCs podem não ter a mesma estrutura e capacidade técnica de empresas especializadas, o que pode comprometer a eficiência na execução.
- **Riscos na prestação de contas:** OSCs com menos experiência em gestão de grandes recursos públicos podem enfrentar dificuldades na prestação de contas e no cumprimento de todas as exigências legais.

3.3. Contratação de Empresa de Gestão de Projetos: Contratação de uma empresa especializada em gestão de projetos que abranja diferentes setores, incluindo o cultural.

Vantagens:

- **Flexibilidade:** Empresas de gestão de projetos têm expertise em adaptar processos a diferentes áreas, oferecendo soluções customizadas.
- **Escalabilidade:** Capacidade de ajustar recursos e equipes conforme a demanda do projeto.

Desvantagens:

- **Foco difuso:** Empresas generalistas podem não ter a profundidade de conhecimento específica da área cultural exigida pela PNAB.
- **Maior necessidade de supervisão:** Pode ser necessário um acompanhamento mais próximo para garantir que as especificidades do setor cultural sejam respeitadas.

3.4. Contratação Direta de Profissionais Autônomos: Contratação direta de um ou mais profissionais autônomos com experiência em gestão cultural e na prestação de contas de recursos públicos.

Vantagens:

- **Custo potencialmente menor:** Dependendo do número de profissionais contratados e da negociação, essa solução pode ser mais econômica.
- **Relacionamento mais próximo:** A contratação direta permite um relacionamento mais próximo e flexível com os profissionais.

Desvantagens:

- **Capacidade limitada:** Um profissional autônomo pode não ter a mesma capacidade de uma equipe maior, o que pode impactar o tempo de execução e a capacidade de entrega.



- **Risco de sobrecarga:** Dependendo do escopo, a carga de trabalho pode ser muito alta para um único profissional ou pequena equipe, comprometendo a qualidade e os prazos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE por meio de contratação de empresa especializada é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.



5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para justificar a contratação de uma empresa para a **prestação de serviços especializados na elaboração, execução, avaliação e prestação de contas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE, deve-se considerar os seguintes pontos:

5.1. Relevância da PNAB para o Município

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é uma iniciativa essencial para a promoção e valorização da cultura em todo o Brasil, especialmente em municípios que possuem rica diversidade cultural, como é o caso de Senador Pompeu. Essa política visa apoiar artistas, grupos culturais, e instituições, contribuindo para o fortalecimento e a sustentabilidade do setor cultural local.

5.2. Complexidade Técnica

A elaboração, execução, avaliação e prestação de contas dos editais vinculados à PNAB exigem um alto nível de especialização e conhecimento técnico. Tais atividades envolvem não apenas a elaboração de editais alinhados com a legislação e as diretrizes da PNAB, mas também a avaliação criteriosa dos projetos submetidos, garantindo a transparência e eficácia na distribuição dos recursos.

5.3. Capacidade Técnica e Operacional

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu-CE pode não dispor de equipe técnica especializada suficiente para lidar com todas as fases dos editais da PNAB. A contratação de uma empresa especializada permitirá que essas etapas sejam conduzidas de forma eficiente, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a correta aplicação dos recursos públicos.

5.4. Experiência e Know-How

Empresas especializadas na gestão de políticas culturais possuem experiência comprovada e know-how em todas as fases do processo. Elas são capazes de oferecer soluções adequadas às especificidades locais, assegurando que os recursos da PNAB sejam utilizados de maneira eficaz, beneficiando diretamente os artistas e agentes culturais do município.

5.5. Transparência e Legalidade

A contratação de uma empresa especializada é uma forma de assegurar maior transparência e legalidade no processo de gestão dos editais, evitando erros que possam resultar em sanções ou na necessidade de devolução de recursos. Além disso,





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 185

RUBRICA

a prestação de contas será realizada de acordo com as exigências legais, garantindo a integridade e a lisura do processo.

5.6. Impacto Social e Cultural

A correta execução dos editais da PNAB tem um impacto direto na preservação e valorização da cultura local, além de promover o desenvolvimento social e econômico do município. A contratação de uma empresa especializada contribuirá para que os resultados esperados pela política sejam plenamente alcançados, beneficiando a comunidade como um todo.

A contratação de uma empresa para prestar serviços especializados na gestão dos editais da PNAB se justifica pela necessidade de garantir a eficiência, transparência e eficácia na execução de uma política pública de grande importância para o município. Ao delegar essas funções a profissionais capacitados, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu-CE assegura que os recursos sejam bem aplicados, resultando em benefícios significativos para a cultura local.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)	SERV	01

DETALHAMENTO:

I - Elaboração, Execução, Avaliação e Prestação de Contas do Edital Festival Multicultural de Senador Pompeu: Elaboração, Execução, Avaliação das propostas e Prestação de Contas com o Ente Federativo repassador do recurso do Edital de Fomento Cultural: Edital Festival Multicultural de Senador Pompeu, por meio de Chamamento Público.

II - Elaboração, Execução, Avaliação e Prestação de Contas do II Edital de Premiação dos Mestres e Mestras da Cultura Popular Tradicional de Senador Pompeu: Elaboração, Execução, Avaliação das propostas e Prestação de Contas com o Ente Federativo repassador do recurso do Edital de Fomento Cultural: II Edital de Premiação dos Mestres e Mestras da Cultura Popular Tradicional de Senador Pompeu, por meio de Chamamento Público – Premiação.

III - Elaboração, Execução, Avaliação e Prestação de Contas do Edital para Manutenção de Espaços/Coletivos. Subsídio Mensal: Elaboração, Execução, Avaliação das propostas e Prestação de Contas com o Ente Federativo repassador do recurso do Edital para Manutenção de Espaços/Coletivos. Subsídio Mensal, por meio de Credenciamento.



7. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A contratação de uma empresa para prestar serviços especializados na elaboração, execução, avaliação e prestação de contas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Senador Pompeu-CE pode gerar diversos impactos administrativos. Esses impactos incluem:

7.1. Planejamento e Organização Interna:

- **Capacitação de Servidores:** A necessidade de capacitar os servidores da Secretaria para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, garantindo que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as diretrizes legais e com os objetivos da PNAB.
- **Coordenação das Ações:** Haverá necessidade de coordenação entre a empresa contratada e a equipe interna da Secretaria para assegurar que as ações e prazos estabelecidos sejam cumpridos de maneira eficiente.

7.2. Gestão Contratual:

- **Acompanhamento e Fiscalização:** A administração pública precisará estabelecer mecanismos rigorosos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Isso inclui a designação de fiscais de contrato, que serão responsáveis por monitorar a qualidade e a conformidade dos serviços.
- **Gestão de Riscos:** Identificação e mitigação de riscos associados à execução do contrato, tais como atrasos na execução, problemas na qualidade dos serviços, ou dificuldades na prestação de contas.

7.3. Transparência e Prestação de Contas:

- **Compliance e Controle Interno:** O controle interno terá de ser fortalecido para garantir a conformidade dos procedimentos adotados pela empresa contratada com as normas vigentes, especialmente em relação à transparência e prestação de contas, que são requisitos fundamentais da PNAB.
- **Auditorias e Relatórios:** A necessidade de preparar relatórios detalhados sobre a execução dos serviços e a aplicação dos recursos públicos. Isso pode envolver a realização de auditorias internas e externas.

7.4. Impacto Orçamentário:

- **Previsão Orçamentária:** A contratação pode demandar ajustes na previsão orçamentária da Secretaria, especialmente no que se refere à alocação de recursos para o pagamento da empresa contratada.



- **Eficiência no Uso dos Recursos:** A eficiência no uso dos recursos deve ser uma prioridade, garantindo que o valor pago à empresa contratada resulte em um retorno significativo para a cultura local, conforme os objetivos da PNAB.

7.5. Impacto na Política Cultural:

- **Capacitação e Suporte a Agentes Culturais:** A empresa contratada terá o papel de apoiar e orientar os agentes culturais locais na elaboração de projetos e na execução dos recursos recebidos. Isso impacta diretamente a eficácia da política cultural no município.
- **Resultado Esperado:** O sucesso da execução dos editais e a correta aplicação dos recursos podem fortalecer o setor cultural no município, incentivando novas iniciativas e garantindo o acesso à cultura para a população.

7.6. Relação com a Comunidade Cultural:

- **Engajamento Comunitário:** A empresa contratada deverá estabelecer um canal de comunicação efetivo com a comunidade cultural local, para que os objetivos da PNAB sejam amplamente divulgados e compreendidos.
- **Inclusão e Participação:** Promover a inclusão e participação dos diversos segmentos culturais do município no processo de elaboração e execução dos projetos culturais.

Esses impactos administrativos exigem uma gestão eficaz e proativa por parte da administração pública municipal, visando garantir que a contratação da empresa contribua de maneira significativa para o desenvolvimento cultural de Senador Pompeu-CE.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 10.033,33 (dez mil trinta e três reais e trinta e três centavos)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

9.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis,



inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025, na seguinte classificação programática: 0804.13.392.0029.2.094 - Apoio e Incentivo as Manifestações Artísticas e Culturais – elemento: **33.90.39.00**.

15. CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada, verifica-se a necessidade imperiosa de contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração, execução, avaliação e prestação de contas dos editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Tal contratação se justifica pela complexidade e especificidade das atividades envolvidas, que demandam conhecimentos técnicos especializados e experiência comprovada na área cultural.

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE não possui, em seu quadro de servidores, profissionais com a expertise necessária para conduzir com eficiência todas as fases dos processos relacionados à PNAB. Além disso, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das exigências



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 186

RUBRICA

legais, especialmente no que tange à prestação de contas, exigem uma atuação precisa e especializada, o que reforça a necessidade de contratação externa.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade e pertinência da contratação de empresa especializada, via processo licitatório, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e efetividade. A presente contratação visa garantir a adequada execução dos projetos culturais no município, promovendo o desenvolvimento cultural local e assegurando a conformidade com as diretrizes da PNAB.

Encaminha-se este Estudo Técnico Preliminar para as providências cabíveis, sugerindo-se a deflagração do processo licitatório, com o objetivo de selecionar a empresa mais apta a atender às necessidades ora descritas.

186